PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA – Imprensa Oficial do Município - Lei 246/01 de 26/09/2001
Data: 24/03/2023

LEI Nº 701/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Institui o Programa de Bolsa de Estudo aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Aricanduva-MG".

O Povo do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsa de Estudo aos servidores públicos municipais efetivos ativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aricanduva-MG.

Art. 2º - O Programa de Bolsa de Estudo de que trata o artigo anterior consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de:

I - 01 (uma) habilitação superior em nível de graduação, desde que relacionada ao Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo *e que entre o cargo ocupado pelo servidor e o curso haja alguma pertinência temática/compatibilidade que justifique o gasto.*

Parágrafo único. Fica limitado o auxílio financeiro de que trata o *caput* para 01 (uma) graduação e que esta seja devida e regularmente autorizada *pelo Ministério da Educação – MEC.*

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior será concedido, mensalmente, até o valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado o beneficiário, limitado, em cada caso, a 200 (duzentas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, valor este que poderá ser atualizado nos termos dos critérios adotados pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo único. Não se incluem no auxílio financeiro quaisquer adicionais cobrados em decorrência de atraso na liquidação das mensalidades ou outros cobrados pela instituição de ensino.

Art. 4º. Poderá requerer o auxílio financeiro o servidor que estiver devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior.

Art. 5º - Não serão contemplados pelo Programa aqueles que:

I - recebam bolsa de estudo custeada por fonte governamental, em quaisquer das esferas (federal, estadual e municipal);

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II - possuam outro vínculo empregatício e, em decorrência deste, recebam benefício semelhante para a mesma categoria de habilitação;

III - hajam usufruído de benefício semelhante para a mesma categoria de habilitação, concedido pela Câmara Municipal anteriormente.

Art. 6º - Perderá o direito ao benefício o servidor que:

I - cursar menos de 03 (três) disciplinas por semestre, exceto quando for formando;

II - for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais enquanto receber o benefício;

III - solicitar mudança de curso ou de estabelecimento de ensino por mais de 01 (uma) vez;

IV - efetuar o trancamento geral da matrícula por mais de 01 (uma) vez;

V - não apresentar os documentos solicitados para a comprovação da regularidade no Programa de Bolsa de Estudo para graduação, conforme disposto no artigo 14;

VI - prestar informações comprovadamente falsas;

VII - abandonar o curso;

VIII - pedir exoneração ou sofrer penalidade de demissão.

§ 1º. O trancamento parcial de disciplinas não ocasionará a perda do benefício desde que permaneça o limite de 03 (três) disciplinas cursadas no semestre.

§ 2º. Não perderá o direito ao benefício o bolsista que for reprovado até 02 (duas) vezes, devendo, no entanto, reembolsar o valor correspondente a disciplina reprovada mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º. Não perderá o benefício o bolsista que concluir o curso ainda que as parcelas excedam a sua duração.

§ 4º - Deferido o auxílio financeiro de que trata esta Lei o seu cancelamento/perda só poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas neste artigo.

Valder Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-1

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 5º. Havendo desistência/abandono injustificado do curso, o servidor deverá restituir os valores recebidos do Programa de que trata esta Lei, devidamente atualizados.

§ 6º - Concluído o curso o servidor beneficiário do Programa deverá permanecer nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Aricanduva/MG no mínimo pelo prazo de duração do curso, sob pena de restituição de cinquenta por cento dos valores obtidos do Programa a que se refere esta Lei devidamente corrigidos, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Presidência do Legislativo Municipal e ratificada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - Fica suspenso o benefício da bolsa de estudo a partir da data de início da licença para tratar de interesses particulares.

Art. 8º - Os requerimentos de bolsa de estudo serão protocolados e encaminhados ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que os remeterá ao jurídico do Legislativo para análise e informará se o servidor já usufruiu do benefício. Posteriormente, acompanhados do parecer jurídico, os pedidos serão conduzidos para o deferimento/indeferimento pelo Presidente.

Parágrafo único. Caso o benefício seja deferido, considera-se como data inicial para a sua concessão os pagamentos efetuados a partir do protocolo do requerimento pelo servidor.

Art. 9º - As inscrições para a concessão da bolsa de estudo serão feitas através de formulário próprio, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome, matrícula, informação se o servidor já recebeu bolsa custeada pela Câmara, detalhando a categoria e o ano da concessão, lotação, cargo, instituição de ensino com os respectivos dados, curso, semestre, data prevista para conclusão e número de parcelas a serem pagas, bem como a assinatura do servidor e a ciência do superior imediato.

Art. 10 - Além do formulário devidamente preenchido, deverão ser apresentados, para a inscrição no Programa de Bolsa de Estudo, os documentos abaixo especificados:

I - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino relatando os dados do curso e as disciplinas que cursará, preferencialmente original com carimbo e assinatura do responsável pela matrícula ou documento assinado digitalmente ou eletronicamente e, neste caso, não havendo a possibilidade de verificação da autenticidade deste, fica o servidor requerente responsável pelas informações contidas na declaração;

II - declaração da instituição de ensino relatando se o acadêmico recebe

Valdeir Santos Coimbr
Prefeito Municipa
CPF: 083.248.536

bolsa de estudo custeada por fonte governamental, em quaisquer das esferas (federal, estadual e municipal);

III - declaração do outro vínculo empregatício, quando houver, informando se o servidor recebe algum benefício semelhante, especificando-o caso seja concedido.

Art. 11 - Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle e a verificação de toda documentação apresentada, devendo o servidor cientificá-lo de qualquer alteração nas informações prestadas, sob pena de perda do benefício e/ou restituição do valor pago indevidamente pela Câmara Municipal, devidamente corrigido.

Art. 12 - O ressarcimento dos valores pagos pelo servidor referente ao auxílio financeiro será efetuado em folha de pagamento, mediante protocolo da cópia do documento de cobrança emitido pela instituição de ensino devidamente quitado.

Parágrafo único. O comprovante de quitação deverá ser protocolado até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao da data de pagamento da remuneração e, caso apresentado posteriormente, o ressarcimento ocorrerá na folha de pagamento subsequente.

Art. 13 - O bolsista que deixar de apresentar o comprovante de quitação do pagamento da mensalidade ou da taxa de matrícula por mais de 02 (dois) meses perderá o direito de ser reembolsado da respectiva parcela.

Art. 14 - Deverão ser apresentados, nos meses de março e setembro, para a comprovação da regularidade no Programa de Bolsa de Estudo para graduação, acompanhados de formulário devidamente preenchido, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos, os documentos abaixo especificados:

I - declaração, histórico ou boletim do servidor constando a aprovação ou reprovação do servidor nas disciplinas cursadas no semestre anterior;

II - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino relatando os dados do curso e as disciplinas que cursará, preferencialmente original com carimbo e assinatura do responsável pela matrícula ou documento assinado digitalmente ou eletronicamente e, neste caso, não havendo a possibilidade de verificação da autenticidade deste, fica o servidor requerente responsável pelas informações contidas na declaração;

III - declaração da instituição de ensino relatando se o acadêmico recebe bolsa de estudo custeada por fonte governamental, em quaisquer das esferas (federal, estadual e municipal).

IV - declaração do outro vínculo empregatício, quando houver, informando

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

se o servidor recebe algum benefício semelhante, especificando-o caso seja concedido.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal – Poder Legislativo que deverão ser previstas anualmente em dotação própria do mencionado Orçamento, podendo, se necessário, ser aberto crédito adicional para o referido fim.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 24 de março de 2023.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal